

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 101/2020

Fornecedor/Representado: C. PALOCO JUNIOR – CHOPERIA - ME (21 COCKTAIL BAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 97/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 101/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

### THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

### DECISÃO Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 103/2020

Fornecedor/Representado: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº99/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº103/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

### THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

### DECISÃO Nº 74, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo Administrativo nº 110/2020

Fornecedor/Representado: GABRIELA XAVIER RABONI - ME (IMPÉRIO DOS CELULARES)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 104/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 110/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

### THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2504004400100067301, tendo como Consumidor(a) **MARIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 366.xxx.xxx-91, e Fornecedor **FABIO VIEIRA COELHO FILHO (MANAGEMENT - MKT PESSOAL E EMPRESARIAL)**, inscrito no CNPJ sob nº 32.047.309/0001-23, pelos fatos a seguir relatados: *“A consumidora, devidamente qualificada, exigindo seu direito de petição, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com a fornecedora EXPLORER MANAGEMENT – MK PESSOAL E EMPRESARIAL.*

*A consumidora tomou conhecimento, por meio da internet, sobre uma suposta contratação de terceira idade e jovens para atuar como modelos. Interessada na oportunidade, realizou sua inscrição e de seu neto e assinou os contratos, acreditando tratar-se de uma agência de modelos que ofereceria oportunidades para participação em propagandas de lojas.*

*No entanto, somente após a assinatura dos contratos, a consumidora percebeu que, na realidade, havia sido enganada, pois tratava-se de um curso e não de uma agência de modelos. Ressalte-se que a consumidora é uma senhora de idade e que a fornecedora se utilizou dessa vulnerabilidade para induzi-la a assinar o contrato sob falsas premissas.*

*Diante da constatação da fraude, a consumidora entrou em contato com a fornecedora para solicitar o cancelamento dos contratos e a devolução dos valores pagos, porém, até o momento, não obteve sucesso em sua solicitação.*

*Assim, busca a consumidora a intermediação deste Órgão para solucionar sua demanda.*

*Pedido:*

*Ante o exposto, requer-se:*

*I. Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca do ocorrido;*

*II. Que os contratos sejam cancelados imediatamente, sem quaisquer ônus para a consumidora;*

*III. Que sejam restituídos integralmente os valores pagos pela consumidora.”* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 20 de maio de 2025.

### THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD